

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 133/2023 - GP.....	1
LEI Nº 134/2023 - GP.....	1
LEI Nº 135/2023 - GP.....	2
LEI Nº 136/2023 - GP.....	7
LEI Nº 137/2023 - GP.....	8
LEI Nº 138/2023 - GP.....	10
PORTARIA N ° 117/2023 GP.....	11

### LEI Nº 133/2023 - GP

*Dispõe sobre a vinculação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte/MA e da outras providências.*

**A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Miranda do Norte/MA.

**Art. 02º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

### LEI Nº 134/2023 - GP

*Dispõe sobre a vinculação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miranda do Norte/MA e da outras providências.*

**A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Miranda do Norte/MA.

**Art. 02º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**LEI Nº 135/2023 - GP**

*Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Miranda do Norte-MA e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.*

**A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no seu desenvolvimento do ser humano.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º** As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa

etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II  
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

- I- Atenção ao interesse superior da criança;
- II- Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
- III - Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- IV- Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- V- Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI- Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- VII- Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
- VIII- Corresponsabilidade da família, da sociedade, do município e Estado na atenção integral aos direitos da criança;
- IX- Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação das crianças deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam as crianças na primeira infância;
- X- Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- XI- Incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

**Art. 4º** São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

- I- Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- II- Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;

IV- Planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;

V- Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

VI- Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I- A saúde materno-infantil;

II- A segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III - a educação infantil;

IV- o combate à pobreza;

V- a convivência familiar e comunitária;

VI- a assistência social à família e à criança;

VII- a cultura da infância e para a infância;

VIII- o brincar e o lazer;

IX- a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;

X- a participação na gestão urbana;

XI- a proteção contra toda forma de violência;

XII- a prevenção de acidentes;

XIII- a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 6º** As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

**I - NO SETOR DE EDUCAÇÃO:**

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

c) a educação integral, considerando a dissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;

d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais

qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;

e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;

g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;

h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

j) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;

k) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês;

**II - NO SETOR DE SAÚDE:**

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;

b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;

c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;

d) a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;

e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;

f) a aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;

g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parental idade;

h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;

i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;

l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

n) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

#### III- NO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;

e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;

#### IV- NO SETOR DA CULTURA E LAZER:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;

c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais entre outros;

d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

**Art. 7º** Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;

c) tenham crianças com deficiência;

II - AS CRIANÇAS QUE ESTEJAM SOFRENDO:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

**Parágrafo único.** Os profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança na primeira infância terão acesso garantido e prioritário à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersectorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR

**Art. 8º** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação na forma de Comitê Gestor Intersetorial.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 9º.** Fica estabelecido que o Município deverá, no prazo máximo de 30 dias a partir da aprovação desta Lei, atualizar o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos com representatividade pelas Organizações da Sociedade Civil-OSC's.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela coordenação do Comitê Intersetorial previsto.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações Federal, Estadual e Municipal de atenção à criança na primeira infância, visando à complementaridade das ações e ao cumprimento do dever do Município na garantia dos direitos da criança.

**Art. 10º.** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, dentre outras atribuições, deverá:

I. Integrar conselhos de forma paritária com representantes governamentais e não-governamentais com funções de planejamento, acompanhamento, controle social e avaliação;

II. Criar, apoiar e participar de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

III. Promover ou participar de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 11º.** As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - Duração decenal;

II- Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

III- Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV- Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V- Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI- Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII- Articulação e complementaridade com as ações da União, do Estado e do município na área da primeira infância;

VIII- Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO V

##### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 12º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integralidade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

**Art. 13º.** Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica a cargo dos Conselhos municipais de Direitos e do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como sistema informatizado dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

#### CAPÍTULO VI

##### DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 14º.** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

**Art. 15º.** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**Art. 16º.** A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 17º.** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I- Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;

II- Integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;

III- Executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;

IV- Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V- Criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;

VI- Promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

## CAPÍTULO VIII DAS PARCERIAS

**Art. 18º.** Para fins de execução das políticas públicas da primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º.** O município adotará datas comemorativas voltadas para a Primeira Infância, que passara a vigorar na data de sua aprovação acrescido dos seguintes itens:

I – 31 de março: Dia Mundial da Nutrição;

II- 21 a 28 de maio: Semana do Brincar;

III- 18 de maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

IV- 07 de abril: Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas,

V- 12 de junho: Dia Internacional de Combate ao Trabalho Infantil

VI- 01 de agosto: Mês de valorização da Paternidade, Agosto Dourado, do aleitamento materno, 24 de agosto dia da Infância”;

VII- 08 de agosto: Dia Nacional de Combate ao Colesterol;

VIII- 14 de agosto dia dos Pais;

IX- 15 de agosto dia da Gestante;

X- 21 de setembro Dia Nacional dos Portadores de Deficiência;

XI- 01 de outubro: Dia Mundial da Música, Dia Internacional da Doação do Leite Humano;

XII- Dia do Deficiente Físico, Dia Internacional de Prevenção à Obesidade;

XIII-12 de outubro: Dia da Criança

XIV- 18 de outubro: Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza, Dia Nacional da Vacinação;

XV- novembro Roxo (Mês mundial de conscientização sobre a prematuridade);

XVI- 14 de novembro: Dia Nacional da Alfabetização, Dia Nacional e Mundial da Diabetes;

XVII- 18 de novembro: Dia Nacional de Combate ao Racismo dentre outras.

**Art. 20º.** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 21º.** O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 22º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias) dias da sua publicação.

**Art. 23º.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 24º-** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

**LEI Nº 136/2023 - GP**

***Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Miranda do Norte/MA, Conforme Determina o Art. 15 da Lei Municipal de Nº 029/2013 GP e Dá Outras Providências.***

**A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

**Art. 3º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I– As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II– As transferências e repasses do Município;

III– Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

IV– Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

V– Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI– As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII– Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741. de 01 de outubro 2013);

VIII - Outros recursos que lhe foram destinados.

Art. 4º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. É competência do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§ 3º. Na seleção de projeto, não poderá participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de votos, as entidades e os Órgãos Públicos ou privados representados no Conselho e que configurem como beneficiários dos recursos do Fundo.

§ 4º. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I– Solicitar a política de aplicação dois recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II– Submeter ao Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III– Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV– Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art.5º.** Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquela diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovados pelo plenário do Conselho.

**Art.6º.** Fica vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

I– A transferência sem a deliberação do respectivo conselho;

II– Manutenção, equipe técnica e funcionamento do Conselho;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;  
IV – Investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo para a manutenção de direitos da pasta do respectivo Conselho, exceto nos casos em que se estabeleçam, por meio de resolução, as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da criança e adolescente.

**Art. 7º.** Os recursos de responsabilidade do Município de Miranda do Norte/MA, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 8º.** O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 9º.** Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no orçamento do Município.

**Art. 10º.** O financiamento de projetos pelo Fundo deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art.11º.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art. 12º-** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

## LEI Nº 137/2023 - GP

**Dispõe Sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras Providências.**

**A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, (Responsável pela Coordenação e Articulação da Política Municipal do Idoso).

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa da Idosa:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Apresentar proposições, acompanhar, deliberar, e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III. Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o entendimento integral ao idoso;
- IV. Aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com Planos Setoriais;
- V. Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal do Idoso” conforme prevê o Art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;
- VI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organização representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;
- VII. Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII. Acompanhar, controlar, e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;
- IX. Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no estatuto do idoso;
- X. Propor aos órgãos das administrações públicas municipais a inclusão de recursos financeiros na

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





proposta orçamentaria destinada à execução da Política do Idoso;

XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII. Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vista à valorização do idoso;

XIII. Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – C.M.D.P.I., será constituído de 08 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, que realizam serviços, programas e projetos na defesa e garantia da Pessoa Idosa. Como segue:

I.04 representações de secretárias municipais que trabalhem a intersetorialidade de ofertas para a pessoa idosa e,

II.04 representantes dos órgãos não governamentais sendo estes representantes: 1 - um representante dos trabalhadores na área do idoso, 2 - um representante de serviços e organizações da Assistência Social, 3 - um representante indicado dentre de entidade do meio rural, 4 - um representante indicado por entidade do meio urbano.

**Art. 4º** - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de Titulares e suplentes, pelos seus órgãos de origem.

**Art. 5º** - As organizações não governamentais serão eleitas, a cada dois anos, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do Art. 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual (ou ainda pela Secretaria Gestora da Política do Idoso no Município). Parágrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10(dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídos por organização suplente, pela ordem de votação.

**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - A função de conselheiro do C.M.D.P.I., será não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho. Parágrafo Único: o Regimento Interno do Conselho do Idoso estabelece a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos conselheiros e orienta as questões relativas ao custeio deles em representação do Conselho.

**Art. 8º** - O mandato dos Conselheiros do C.M.D.P.I., é de 02 (dois) anos, facultada 1 única reeleição.

I. Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado;

II. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 9º** - Perderá o mandato e vedada à recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03(três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

I. Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo;

II. Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente, e na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente, conforme regimento prévio do Fórum Municipal das ONGs.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I- Plenário

II- Diretoria composta pela Presidência e Secretaria

III- Comissões temporárias ou permanentes;

IV- Grupos temáticos.

1. Plenário, Órgão soberano do C.M.D.P.I., compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa;

2. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2\3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão e a Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho;

3. Às comissões temporárias ou permanentes, criadas pelo C.M.D.P.I., atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, competem realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral;

4. Os grupos temáticos serão criados de acordo com a problematização encaminhada ao conselho e que necessita de atenção e programação específica;

5. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

**Art. 11º** - À Secretaria à qual se vincula o C.M.D.P.I., compete coordenar e executar a Política da Pessoa Idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.

**Art. 12º** - As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Parágrafo Único: As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social e Trabalho (devendo) seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social), conforme exigência das Leis Federais.

**Art. 13º** - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do C.M.D.P.I., e da Secretaria Executiva.

**Art. 14º** - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do C.M.D.P.I., fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de 1% (um por cento), podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 15º** - Será criado através de Lei Especifica o Fundo Municipal de Direito do Idoso.

**Art. 16º** - As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do C.M.D.P.I., constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: -

Projetos/Atividades – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do C.M.D.P.I.

**Art. 17º** - O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento. I. O regimento interno, aprovado pelo C.M.D.P.I., será homologado por Decreto do Prefeito Municipal; II. Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do C.M.D.P.I.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

*Angélica Maria Sousa Bonfim*

Prefeita Municipal de Miranda do Norte

---

### LEI Nº 138/2023 - GP

---

**ACRESCENTA NOVA NOMENCLATURA DE DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, NA SEÇÃO XIII, CAPÍTULO III, NO TÍTULO VIII, ALTERA E ACRESCENTA NOVA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 34, NA SEÇÃO XIII, DO CAPÍTULO III, DO TÍTULO VIII, DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART, 34, NA LEI MUNICIPAL Nº 008/2013, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei altera e acrescenta a palavra “aquicultura”, no destaque da nomenclatura de designação da Secretaria Municipal de Pesca, na Seção XIII, no Capítulo III, do Título

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VIII; altera e acrescenta a redação do inciso I, do artigo 34, no Título VIII, Capítulo III, Seção XIII, "... de pesca e aquicultura..." e dá nova redação ao Inciso II, do art., 34, Seção XIII, do Capítulo III, do Título VIII, "II. "...tratamento do ambiente aquático para a criação de peixes, mariscos e cultivo de produtos naturais..." todos da lei municipal nº 008/2013, de 17 de outubro de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do município de Miranda do Norte-MA., e dá outras providências.

§ 1º - Fica acrescentada na redação nominada na Seção XIII, do Capítulo III, do Título VIII, a palavra "aquicultura", e passará a ser lida como: "Da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura".

§ 2º - A redação do Inciso I, do Artigo 34, da Seção XIII, do Capítulo III, do Título VIII, passará a ser lida como: "Elaborar Política municipal de pesca e aquicultura, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização abastecimento e armazenagem"

§ 3º - A redação do Inciso II, do Artigo 34, passará a ser lida como: "II. Tratamento do ambiente aquático para a criação de peixes, mariscos e cultivo de produtos naturais.;

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contem.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**  
Prefeita Municipal de Miranda do Norte

## PORTARIA N º 117/2023 GP

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **THALITA COSTA BEZERRA**, portadora do CPF Nº 606.866.953-05, para exercer a função de Coordenadora do Departamento de Projetos Tecnológicos, CC-05, parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte – MA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Abril de 2023.

Dê Ciência  
Publique-se e  
Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL "RAIMUNDO ABRAÃO BEZERRA", EM 04 DE MAIO DE 2023.**

**Angélica Maria Sousa Bonfim**  
Prefeita Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**o**  
**n**  
**o**  
**D**  
**i**  
**á**  
**r**  
**i**  
**o**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABIENTE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: [diario@mirandadonorte.ma.gov.br](mailto:diario@mirandadonorte.ma.gov.br)

Telefone: (98)34641-212

**BRUNA LICAR DA CRUZ**

COORDENADOR DO DIARIO

**GRACILIANO EPIFANIO**

CHEFE DE GABINETE

**ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM**

PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 04/05/2023 17:05:51

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mirandadonorte.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 575349712a7173233f03649c5f0b2b14d2ae135a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

